



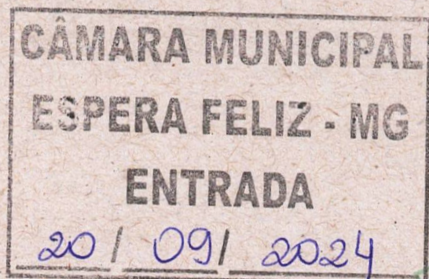
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



LEI Nº 1506/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024



Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta lei, é reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica.

Art. 2º Fica autorizado a ser instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei, caso inexistente.

Art. 4º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, assim como a contratação direta na forma da lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 5º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 7º. Se a indicação restar prejudicada em razão da alternância e proporcionalidade de gênero, o pedido permanecerá, caso aprovado, arquivado até que seja respeitada a ordem desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 19 de setembro de 2024.

OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 19 / 09 / 24  
Art. 86 Lei Orgânica

Visto